

**PARECER Nº 1107/2010, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 396/10.**

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei, dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica. A propositura obriga os estabelecimentos imobiliários, organizados sob a forma de condomínio edilício, denominado "flat", "apart-hotel" ou assemelhados, que forem considerados como uso residencial e aprovados pela Resolução SEMPLA/CNLU nº 67/95, a requerer Auto de Licença de Funcionamento.

Estabelece, ainda, que a emissão do Auto de Licença de Funcionamento fica condicionado a comprovação de seu funcionamento antes da vigência da Lei nº 13.885/04.

Segundo o autor, a propositura objetiva disciplinar a emissão de licença de funcionamento para as citadas atividades tendo em vista que com o advento da Lei 13.885/04 estas foram classificadas na subcategoria de uso não residencial compatível – nR1.

Amparada na competência legislativa do Município, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 160, I e II da Lei Orgânica do Município a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

Em 1995 com intuito de adequar a legislação de uso e ocupação do solo vigente na época às atividades que surgiam, devido ao dinamismo da cidade, a extinta Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU editou Resolução de nº 67/95, classificando o flat como atividade residencial, o que o desobrigou da necessidade de obter a licença de funcionamento.

Com a entrada em vigor da Lei 13.885/04, a atividade em estudo foi classificada como de uso não residencial, e, portanto, tornou-se indispensável requerer a licença de funcionamento. No entanto, não foi estabelecido nenhum critério a ser adotado com relação aos empreendimentos aprovados anteriormente a vigência desta lei.

A presente medida vem, portanto, normatizar o licenciamento dos citados empreendimentos, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 396/10.

A Comissão de Administração Pública, por entender que com a medida os flats, apart-hotéis e assemelhados em funcionamento antes da vigência da Lei 13.885/04, poderão regularizar situação perante os órgãos competentes da municipalidade, manifesta-se favoravelmente a proposição.

Considerando a medida como de relevante interesse público, a Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posiciona-se, favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 396/10.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/09/2010.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Cláudio Prado - PDL

José Police Neto - PSDB

Paulo Frange - PTB

Toninho Paiva - PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

José Américo - PT

Penna - PV

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

Goulart - PMDB

Juscelino Gadelha - PSDB

Marta Costa - DEM

Quito Formiga - PR

Senival Moura - PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB - contrário

Arselino Tatto - PT

Atílio Francisco - PRB

Donato - PT

Souza Santos - PSDB